



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2025**

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, E, MASTER SOLUÇÕES LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 09/2025 (ADESÃO À ARP Nº 14/2025 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE)*

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro **MASTER SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.646.855/0001-52, situada à Rua Jackson de Figueiredo, nº 721, Centro, Itabaiana, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DALISSON ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 048.XXX.095-XX, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual, por um período de mais doze meses, com manutenção das demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula sétima passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de vinte e quatro meses, a contar de sua assinatura.

7.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite legal aplicável, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, devendo a autoridade competente da contratante atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a dois meses, contado da referida data.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. O presente termo fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, na cláusula sétima do contrato administrativo nº 47/2025, bem como na justificativa técnica que demonstrou a vantajosidade econômica da prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E VANTAJOSIDADE:**

4.1. A prorrogação contratual justifica-se pela permanência da necessidade administrativa dos serviços de locação de equipamentos de videomonitoramento e cercamento eletrônico, especialmente para atendimento das demandas relacionadas à segurança patrimonial, ao



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

monitoramento de prédios públicos, ao acompanhamento de áreas estratégicas e ao suporte tecnológico às ações administrativas do Município.

4.2. A vantajosidade econômica da manutenção contratual também restou demonstrada pelo fato de que os preços originalmente contratados permanecerão inalterados, sem aplicação de reajuste, embora tenha sido apurada inflação acumulada pelo INPC/IBGE, no período de 05/2025 a 04/2026, no percentual de 4,109610%, conforme cálculo extraído da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> e.

4.3. Considerando o valor global contratado de R\$ 167.640,00, a simples atualização monetária pelo INPC/IBGE elevaria o montante para R\$ 174.529,35, representando acréscimo estimado de R\$ 6.889,35, circunstância que reforça a economicidade e a vantagem financeira da renovação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**

Gestor do Município

Pela contratante

**JOSÉ DALISSON ALVES DOS SANTOS**

Representante legal

Pela contratada